

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 320– A EDIÇÃO EXTRA Data 05/03/2021 – Página 1/3 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	1
Portarias.....	1
Portaria nº 315, de 03 de março de 2021	1
Portaria nº 320, de 04 de março de 2021	1
Portaria nº 323, de 05 de março de 2021	2
Editais.....	3
Edital nº 07/2021.....	3

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 315, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Remaneja, a partir desta data, a servidora EDNEIA PEREIRA, matrícula nº 1.410, Auxiliar Geral, da Fundação de Cultura e Arte – PROARTE para a Secretaria Municipal da Administração.

Designa, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para comporem Comissão de Sindicâncias e Processos Administrativos, nos termos da Lei Municipal nº 682, de 5 de junho de 1990.

Acumularão ao seu vencimento básico uma gratificação de natureza especial mensal no valor de R\$ 1.545,59 (hum mil quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme segue:

- Presidente: Valério Simonaggio, Agente Administrativo, matrícula nº 1.259;
- Secretária: Cristine Martinelli, Agente Administrativa, matrícula nº 1.574;
- Vogal: Edneia Pereira, Auxiliar Geral, matrícula nº 1.410.

Carlos Barbosa, 3 de março de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 320, DE 4 DE MARÇO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, o qual, institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, suas posteriores alterações e atualizações, e nos seus respectivos Protocolos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3.560, de 12 de maio de 2020, o qual reitera a declaração de calamidade pública no Município de Carlos Barbosa;

CONSIDERANDO o disposto no decreto Estadual nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, e suas posteriores alterações e atualizações, o qual dispõe sobre medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas e procedimentos na administração pública municipal, visando a contenção da propagação do vírus; e

CONSIDERANDO que, conforme determinação extraordinária do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, foi suspenso temporariamente o Modelo de Cogestão, aplicando-se as restrições de Bandeira Preta para todo o Estado,

DETERMINA:

Art. 1º Em virtude do agravamento da pandemia e da suspensão da Cogestão no Sistema de Distanciamento Controlado para a região da Serra, definida pelo Decreto Estadual nº 55.771 de 2020, além da observância do disposto no Decreto Municipal nº 3.560, de 2020, vigorarão as seguintes medidas na administração pública municipal toda vez que Carlos Barbosa for classificada em Bandeira Preta pelo Governo do Estado ou houver decisão judicial determinando o modo de funcionamento restrito dos serviços públicos:

I - o atendimento ao público nos órgãos da administração pública municipal será mediante agendamento prévio, conforme endereços e telefones disponibilizados no sítio eletrônico

www.carlosbarbosa.rs.gov.br, exceto para os serviços essenciais elencados no Decreto Estadual nº 55.240, de 2020 e para as situações de urgência, emergência ou de difícil reparação, se não avaliado o caso de forma imediata, bem como demais casos cuja solução não seja possível via telefone ou de forma virtual;

II - a rede municipal de ensino, seguindo o calendário estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação, observadas as regras definidas pelo Governo do Estado, realizará as atividades de forma remota, exceto aos grupos de apoio (diretores, auxiliares e monitores), que continuarão desempenhando suas funções de forma presencial e atendendo mediante agendamento prévio;

III - a Supervisão Geral de Licitações e Contratos manterá as licitações, cabendo ao Secretário da pasta definir o número de servidores necessários para o andamento dos trabalhos, bem como observar o teto de ocupação onde serão realizados os certames;

IV - a Secretaria da Agricultura formará, excepcionalmente, equipes reduzidas, por designação do Secretário, para manutenção de estradas do interior em estado precário e demais serviços urgentes;

V - o Protocolo Central funcionará em sistema de teleatendimento, *e-mail* ou, em casos urgentes, mediante agendamento prévio;

VI - as Secretarias de Assistência Social e Habitação, Saúde, de Segurança e Trânsito, bem como a Defesa Civil e o videomonitoramento funcionarão normalmente;

VII - os atendimentos no SINE serão realizados de forma presencial, mediante pré-agendamento, a fim de evitar aglomerações;

VIII - a Secretaria de Assistência Social e Habitação, pelo seu caráter essencial, poderá realizar atendimentos presenciais para atendimentos de urgência e realização de cadastro e recebimento de cestas básicas, mediante prévio agendamento.

Art. 2º Ficam suspensos, a partir desta data, enquanto perdurar a classificação de Bandeira Preta, os prazos de defesa, recursos e manifestações no âmbito dos processos administrativos do Município.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* os prazos referentes aos procedimentos licitatórios e demais formas de compras públicas, inclusive quanto as decisões de natureza punitiva.

Art. 3º Por conta da suspensão das aulas nas escolas de educação infantil e de ensino fundamental, conforme determinado pelo Governo do estado do Rio Grande do Sul, fica cessado o Adicional de Dificil Acesso aos profissionais lotados na Secretaria da Educação durante o período de suspensão, com exceção daqueles que estão cumprindo presencialmente tarefas nas escolas municipais.

Art. 4º Os servidores municipais poderão utilizar créditos do auxílio-alimentação durante o período de suspensão das atividades presenciais dos órgãos públicos, inclusive os professores.

Art. 5º Os Secretários e Diretores, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus, poderão adotar as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, sempre que possível;

II - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;

III - evitar aglomerações e a circulação desnecessária de servidores;

IV - priorizar agendamentos de horários de atendimento para evitar aglomerações e para distribuir o fluxo de pessoas.

V - estabelecer, em casos excepcionais, escala de trabalho aos servidores, evitando aglomerações e ambientes com mais de 4 (quatro) pessoas por estação de trabalho (sala), sem prejuízo ao serviço público, conforme as determinações estaduais de classificação de risco relativas às medidas segmentadas e bandeira semanal definida para a região em que está inserido o Município, constantes no sítio eletrônico <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br>;

VI - orientar servidores com sintomas gripais agudos (febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, batimento de asa de nariz e dispneia) que procurem imediatamente atendimento médico, a fim de evitar que outras síndromes gripais possam ser confundidas com a COVID-19.

VII - adotar procedimentos especiais de teletrabalho ou trabalho remoto a servidores do grupo de risco, ou conforme necessidade/conveniência de cada Secretaria, especialmente nos setores de arquitetura, engenharia e procuradoria.

§ 1º É obrigatório o uso de máscara, fornecida pelo Município, a todos os servidores municipais.

§ 2º Aos cidadãos que buscam atendimento nas repartições públicas municipais será exigido o uso obrigatório de máscara.

Art. 6º São consideradas integrantes do grupo de risco as pessoas com:

I - cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias);

II - pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar, asma moderada/grave);

III - doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC;

IV - imunodepressão;

V - doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

VI - diabetes mellitus, conforme juízo clínico;

VII - obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40);

VIII - doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down);

IX - idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos que não estejam saudáveis, isto é, com alguma das comorbidades relacionadas neste artigo;

X - gestação de alto risco comprovada por laudo médico; ou

XI - outras doenças ou condições que, por atestado médico específico, devam ficar afastadas do trabalho durante o período de calamidade pública no município.

§ 1º O enquadramento no grupo de risco será comprovado por laudo/atestado médico com data atual, devendo ser protocolado no Protocolo Central do Município pelo servidor ou por pessoa designada por procuração, autenticada em cartório, à Coordenadoria de Recursos Humanos, a partir da vigência da presente Portaria e em conformidade com o Decreto Municipal nº 3.560, de 2020.

§ 2º Deve-se priorizar, caso não haja possibilidade de realização de suas atividades na modalidade “*home office*”, aos servidores com 60 anos ou mais, o desempenho de suas atividades em local que reduza o contato com colegas e o público, e, aos que desempenham funções externas, observar o distanciamento de 1,5 m entre trabalhadores e exigir sempre a correta higienização ao fim de cada turno de trabalho, devendo ser observada pelo Secretário de cada Pasta a utilização correta de Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

§ 3º Os Servidores que, a partir de 8 de março, por autorização do Secretário, realizarem atividades na modalidade “*home office*” ou em regime de plantão, deverão comprová-las através de relatório pormenorizado diário, a ser entregue ao Secretário, a fim de contabilizar como horas trabalhadas.

Art. 7º Ficam suspensas reuniões e eventos em prédios públicos no âmbito da Administração Pública.

Parágrafo único. A suspensão referida no *caput* deste artigo não se aplica a situações de relevância e urgência, assim definidas por ato do Prefeito, ou a eventos e reuniões referentes às ações contra a COVID-19.

Art. 8º Permanece suspensa a utilização do ponto biométrico em todos os órgãos da Administração Pública, devendo ser substituído pelo registro no relógio ponto através de crachá de identificação.

Art. 9º Fica suspensa, até dia 31 de dezembro de 2021, a participação de servidores ou de empregados públicos em eventos ou em viagens interestaduais ou internacionais.

Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata o *caput* deste artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito.

Art. 10. Todos os servidores públicos poderão ser convocados para atividades de combate a pandemia do Coronavírus (COVID-19), mediante ato do Prefeito.

Art. 11. Ficam cessados os pagamentos de insalubridade e periculosidade aos servidores enquadrados no art. 6º, bem como aos que, de alguma forma, estejam afastados de suas atividades.

Art. 12. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção da COVID-19, e, ainda, quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

Parágrafo único. Os servidores em licença médica pelos motivos descritos no art. 6º do presente Decreto e os enquadrados no art. 3º da Lei Municipal 1.682, de 10 de setembro de 2003, não usufruirão a subvenção alimentícia, exceto os que comprovadamente estiverem desempenhando suas tarefas por teletrabalho ou trabalho remoto.

Art. 13. Será facultada, ao servidor que tiver direito, a possibilidade de antecipar suas férias de inverno em 10 (dez) dias, a partir de 8 de março.

Parágrafo único. Excetuam-se do *caput* os servidores lotados nas Secretarias da Saúde, da Assistência Social e Habitação, de Segurança e Trânsito e da Educação.

Art. 14. Alteração dos termos e prazos contidos na presente Portaria serão, com antecedência, informadas aos servidores, inclusive quanto a forma de compensação das horas não trabalhadas.

Art. 15. Fica revogada a Portaria nº 465 de 2020.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de 8 de março de 2021.

Carlos Barbosa, 4 de março de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor
Jurídico.

PORTARIA Nº 323, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

Designa, a contar desta data, os servidores abaixo relacionados, para fazerem parte da Comissão Especial Julgadora em Primeira Instância dos Recursos Relativos às Penalidades Administrativas aplicadas pela Fiscalização Ambiental do Município, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.709, de 09 de dezembro de 2003 e art. 103 da Lei Municipal nº 3.460, de 26 de outubro de 2017 – Código Municipal de Meio Ambiente:

Fernanda Becker Johann, Agente Administrativa, matrícula nº 1.969;

Mércia Joana Chies, Agente Administrativa, matrícula nº 863; e

Maicon Agostini, Agente Fiscal, matrícula nº 1.728;

Cristine Martinelli, Agente Administrativa, matrícula nº 1.574.

Fica revogada a Portaria nº 260/2021.

Carlos Barbosa, 5 de março de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor
Jurídico.

EDITAIS

EDITAL Nº 07, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica municipal,

Torna Público o resultado das inscrições, seleção e classificação para o preenchimento de vagas no Berçário Municipal da Escola de Educação Infantil Vitória e para vagas adquiridas nas Escolas de Educação Infantil Particular, Pequeno Anjo, Carrossel Mágico e Tempo de Brincar, de acordo com o Edital nº 05, de 28 de janeiro de 2021, referente aos inscritos do mês de fevereiro, conforme segue:

Classificação	Inscrição nº
1º	46
2º	12
3º	9
4º	24
5º	39
6º	25
7º	26
8º	10
9º	20
10º	18
11º	19
12º	11
13º	40
14º	2
15º	50
16º	1
17º	14
18º	44
19º	34
20º	15
21º	33
22º	3
23º	38
24º	31
25º	30
26º	13
27º	17
28º	4
29º	5

30º	45
31º	22
32º	36
33º	35
34º	6
35º	41
36º	8
37º	29
38º	7
39º	49
40º	42
41º	43
42º	47
43º	16
44º	23
45º	21
46º	27
47º	32
48º	48
49º	37
50º	28

Fica aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso em relação a seleção e classificação dos interessados, a contar da publicação do presente Edital. O recurso deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal da Educação, no horário de expediente, mediante agendamento prévio, conforme preconiza a Portaria nº 320 de 4 de março de 2021.

Carlos Barbosa, 5 de março de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor
Jurídico.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

Instituído pela Lei Municipal nº 3.084/2014
Informativo dos atos da
Administração Pública Municipal

Everson Kirch
Prefeito do Município de Carlos Barbosa

Beatriz Martin Bianco
Vice-Prefeita do Município de Carlos Barbosa

Servidor Responsável: Willian Ferrari

Telefone (54) 3461-8812
Rua Assis Brasil, nº 11, Centro
Carlos Barbosa/RS

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Carlos Barbosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.carlosbarbosa.rs.gov.br.

